



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### LEI COMPLEMENTAR N° 040, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

##### PUBLICADO

Edição nº: 1263

Data: 31 / 10 / 2018  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

**SÚMULA: "ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR N° 036, DE 06 DE JUNHO DE 2018"**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art. 1º** Fica o artigo 2º da Lei Complementar nº 036 de 06 de junho de 2018, acrescido do Parágrafo Único, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** [...] inalterado

I – [...] inalterado

II – [...] inalterado

III – [...] inalterado

IV – [...] inalterado

V – [...] inalterado

VI – [...] inalterado

**Parágrafo Único** - No imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, fica autorizado a adoção das especificações mínimas da unidade habitacional e as especificações urbanísticas dos empreendimentos destinados à aquisição e alienação com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, e contratação de operações com recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, conforme àquelas previstas nos anexo II e III da Portaria nº 269, de 22 de março de 2017, consolidada com as alterações da Portaria nº 643, de 13.11.17 e IN 40 (Entidades) e da Portaria nº 114, de 09.02.18 (FAR)."



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

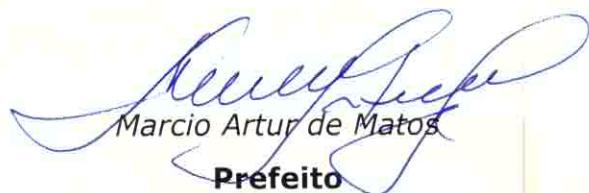
**ESTADO DO PARANÁ**

## **PODER EXECUTIVO**

**Art. 2º** Ficam ratificados os demais termos da Lei Complementar nº 036 de 06 de junho de 2018, que não foram alterados pela presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 31 de outubro de 2018.



Marcio Artur de Matos  
**Prefeito**